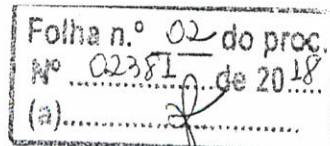




2381

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 427/2018

Proc. nº. 6403/2002-2

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
29/05/2018
João Mil
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 16 de maio de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.044, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE E COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA ‘CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED, ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A presente proposta legislativa visa alterar a redação de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5.044/2011, com base no que dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional de inclusão da pessoa com deficiência e das “políticas setoriais de educação, saúde, trabalho e assistência social, cultura, turismo, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social”.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
f

A alteração também foi sugerida e acordada entre os membros da atual composição do COMPED, conforme registrado em Ata de Reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, que considerando todas as necessidades que envolvem as pessoas com deficiência, no atual cenário da sociedade no que diz respeito à inclusão, sugeriram a inclusão de mais 04 (quatro) representantes do Poder Público.

A inclusão das Secretarias Municipais, conforme consta do Projeto de Lei, se pauta no direito das pessoas com deficiência transitar e usufruir de todos os serviços prestados por estas, sendo um munícipe ativo nas atividades desportivas adaptadas, com direito ao acesso à cultura, ingresso no mercado de trabalho, bem como aquele com acesso ao turismo e a tecnologia, garantindo inclusive acessibilidade física e arquitetônica, através da constante manutenção dos próprios públicos.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
f

Proc. nº. 6403/2002-2

PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.044, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE E COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA ‘CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED, ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 5.044, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O COMPED será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público Municipal e 11 (onze) representantes da sociedade civil na, seguinte conformidade:

I – representantes do Poder Público Municipal:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
f

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social – SEAIS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – SEDEF;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Habitação – SEOHAB;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD;
- g) 01 (um) representante da Secretar Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo, Tecnologia e Inovação - SEDETI;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB;
- h) 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

II – representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes indicados por entidades não governamentais de ou para pessoas com deficiência, juridicamente constituída, sediadas em São Caetano do Sul;
- b) 08 (oito) munícipes com deficiência ou seus respectivos familiares e/ou representantes legais, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes em São Caetano do Sul há, pelo menos, 02 (dois) anos, sem vínculo com as entidades referiadas na alínea “a”, II, art. 5º desta Lei.” **(NR)**

Art. 2º O §3º, do art. 5º da Lei Municipal nº 5.044, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º (...)

(...)

§3º Caso alguma das entidades não governamentais não tenha candidatura suficiente para participar do processo eleitoral, todas as vagas de conselheiros destinadas aos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

representantes da sociedade civil deverão ser preenchidas pelos munícipes com deficiência.” **(NR)**

Art. 3º O art. 9º da Lei Municipal nº 5.044, de 07 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término das eleições dos representantes da sociedade civil, a Comissão Eleitoral deverá solicitar por escrito a indicação dos membros representantes do Poder Público Municipal.” **(NR)**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2381/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.044, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE E COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA 'CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPED', ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 271, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da lei municipal nº 5.044, de 07 de dezembro de 2011 que altera a denominação do conselho municipal da pessoa deficiente e com necessidades especiais do município de São Caetano do Sul para 'Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED', estabelece novas regras de funcionamento e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“A presente proposta legislativa visa alterar a redação de alguns dispositivos da Lei Municipal nº 5.044/2011, com base no que dispõe o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONADE, órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional de inclusão da pessoa com deficiência e das “políticas setoriais de educação, saúde, trabalho e assistência social, cultura, turismo. Lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA2 *19***PROC. Nº 2381/18**

Prosseguindo: *“A alteração também foi sugerida e acordada entre os membros da atual composição do COMPED, conforme registrado em Ata de Reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2018, que considerando todas as necessidades que envolvem as pessoas com deficiência, no atual cenário da sociedade no que diz respeito à inclusão, sugeriram a inclusão de mais de 04 (quatro) representantes do Poder Público.”*

Finalizando: *“A inclusão das Secretarias Municipais, conforme consta do Projeto de Lei, se pauta no direito das pessoas com deficiência transitar e usufruir de todos os serviços prestados por estas, sendo um município ativo nas atividades desportivas adaptadas, com direito ao acesso à cultura, ingresso no mercado de trabalho, bem como aquele com acesso ao turismo e a tecnologia, garantindo inclusive acessibilidade física e arquitetônica, através da constante manutenção dos próprios públicos.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 05 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 05.06.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. N° 2381/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.044, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE E COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL PARA 'CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA' – COMPED, ESTABELECE NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER N° 218, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da lei municipal nº 5.044, de 07 de dezembro de 2011, que altera a denominação do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente e com Necessidades Especiais do município de São Caetano do Sul para 'Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência' – COMPED, estabelece novas regras de funcionamento e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 2381/18

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 05 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 05.06.18